



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 17, de 04 de junho de 1982

*Altera a Cláusula 5ª das Condições Especiais - I
- Riscos Residenciais - Residência Habitual -
Seguro contra Roubo - Circular SUSEP nº 63/78.*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta no processo SUSEP nº 001.1365/82;

RESOLVE:

1. Aprovar nova redação para a Cláusula 5ª das Condições Especiais - I - Riscos Residenciais - Residência Habitual - Seguro contra Roubo, na forma abaixo:

"Além de observar o disposto na cláusula 8ª das Condições Gerais, o Segurado está obrigado a guardar em cofre fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com peso mínimo de 80 quilogramas, jóias, relógios, pedras preciosas e metais preciosos, quando não estiverem em uso."

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente